



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001101-73.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: SEAP- Seção de Administração Predial.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Presencial – Aquisição de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 267 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo iniciado pela SEAP - Seção de Administração Predial, visando à aquisição de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança, no quantitativo total estimado de **7.500** (sete mil e quinhentas) unidades, mediante requisição e troca de garrafões cheios por garrafões vazios, para atender às unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho/RO, com contornos iniciais delineados na versão final Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento ([1171060](#)).

02. Por meio do Despacho nº 873/2024 ([1151370](#)), complementado pelos Despachos nº 1039/2024 ([1160602](#)) e nº 1267/2024 ([1172305](#)) o Secretário da SAOFC, após breve relato do pleito:

I - Analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação não exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, nem a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;

II - Informou que, em cumprimento ao art. 29, § 3º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, instaurou o processo administrativo (PSEI 0000170-70.2024.6.22.8000) com a finalidade de manter registros digitais das despesas realizadas durante o exercício corrente e, principalmente, **aferir e evitar eventuais fracionamentos de despesas em contratações diretas, por dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 - seja por dispensa presencial ou eletrônica - atualizadas de acordo com os novos processos com essa finalidade;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Registrou que a dispensa de licitação na forma eletrônica é a regra e será preferencialmente adotada nos casos elencados pelo [§1º do art. 28 da Instrução Normativa TRE-RO nº 09/2022](#), **autorizou de forma excepcional a dispensa de licitação presencial**, com fundamento no § 2º do art. 28 dessa mesma norma e enviou o processo à SEAP para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.

03. Para cumprimento dos referidos despachos da SAOFC e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos e relatos ao processo:

I - Termo de Referência nº 39/2024 ([1172144](#)), Pesquisa de preços e documentos de regularidade de três empresas do ramo ([1171668](#)) ([1171674](#)) ([1172128](#)), apontando inicialmente a empresa **Queiroz Distribuidora e Conveniência Eireli - CNPJ 22.642.962/0001-87** como vencedora da cotação - cujos documentos de regularidade foram juntados no evento ([1160505](#)) - no valor total de **R\$51.750,00** (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com a Informação Conclusiva Valor Estimado ICVEC ([1172129](#));

II - Após notificada, a cotante do menor preço Queiroz Distribuidora e Conveniência Eireli - CNPJ 22.642.962/0001-87 para apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SICAF ([1195379](#)), a unidade SEAP remeteu o feito ao Secretário da SAOFC informando a pendência do cadastro ([1200592](#)) ([1200626](#)) e as diversas tentativas de regularização ([1200571](#)) ([1200584](#));

III - Dando continuidade ao feito, por meio do Despacho nº 1873/2024 ([1202707](#)), o Secretário da SAOFC se manifestou pela **desclassificação** a empresa **QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.642.962/0001-87, pela **não apresentação** do Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SICAF e **determinou a classificação** da empresa **PORTO GÁS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.506.009/0001-98, nas mesmas condições ofertadas pela proposta da primeira colocada.

04 - Assim, para cumprimento do Despacho nº 1873/2024 ([1202707](#)) da SAOFC e nova instrução do feito, foram juntados pela unidade SEAP novos documentos ao processo, a saber:

I - Termo de Referência nº 47/2024 ([1204171](#)), que reproduz as regras da contratação direta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Informação Conclusiva Valor Estimado ICVEC ([1204170](#)) no valor de **R\$ 51.750,00** (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais);

III - Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato ([1204164](#)).

05. Em seguida, o Secretário da SAOFC determinou o envio do processo à **SAC** para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à **COFC** para programação orçamentária, à **SECONT** para elaboração de minuta de instrumento contratual e por fim a esta unidade para análise e emissão de parecer jurídico ([1204629](#)).

06. Em cumprimento, a Seção de Apoio às Contratações (SAC) concluiu sua análise nos seguintes termos ([1205135](#)):

3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da empresa **PORTO GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n. 28.506.009/0001-98, para contratar com a Administração Pública, conforme documentos (eventos [1201580](#) e [1206051](#)).

4 - Foi formalizada a **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 1/2024 – SEAP/TRE/RO**, evento ([1151783](#)). E, posteriormente, foi formalizada a **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 2/2024 – SEAP/TRE/RO**, evento [1171229](#). Na qual, foram recebidas as seguintes propostas: [1171668](#), [1171674](#) e [1172128](#).

5 - Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, constituída pelo **DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evento ([1151189](#)), **EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** evento [1204164](#), **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ICVEC)** evento ([1204170](#)) e pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) N° 47/2024 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP**, evento ([1204171](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo **art. 75, inciso II**, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por dispensa de licitação**, para aquisição com o mercado local, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

07. Por fim, a programação orçamentária da despesa prevista referente ao exercício de 2024 foi juntada no evento ([1206726](#)), oportunidade em que a SPOF registrou que em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro. A COFC registra ainda, por meio da informação ([1228969](#)) que na proposta orçamentária 2025 (PSEI nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#)), há previsão do montante destinado a despesa com o objeto desta contratação.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

08. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)*

09. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de defesa na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação:

10. De acordo com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual**, também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da **contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor**. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (sem destaques no original)

11. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta. (sem destaques no original)

12. Como visto, pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, **são obrigatórios a todas elas:**

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.2 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD:

13. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela SEAP para o registro de sua demanda ([1151189](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante.

14. Destaca-se ainda que a unidade sugeriu a dispensa de equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, mapa de riscos da contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato, autorizado por meio de despacho do titular da SAOFC ([1151370](#)) e a previsão da utilização de dispensa eletrônica ([1151189](#)). Já no evento ([1204171](#)), a unidade requer o processamento da contratação **por meio de dispensa presencial, sob a justificativa de fomento à economia local e a manutenção do empregos no comércio de Porto Velho**. Acrescenta que os preços foram pesquisados no comércio local, conforme preceitua o art. 3º, I e art. 21, VI, da Resolução CNJ nº 400/2021 que determina aos órgãos do Poder Judiciário o fomento à produção e comércio locais e redução na emissão de gases de efeito estufa que os transportes de longa distância ocasionam.

Análise AJSAOFC:

A Instrução Normativa nº 9/2022, que instituiu, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), o regime jurídico da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos às contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação, assim versa sobre o procedimento de dispensa de licitação:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SEÇÃO

I

DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 28. A contratação por dispensa de licitação será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet 4.0), atualmente disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n. 14.133/2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como em suas eventuais alterações ou nova regulamentação expedida pelo Poder Executivo, salvo disposição superveniente em contrário expedida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, de observância obrigatória por este Regional.

§ 1º. A dispensa de licitação na forma eletrônica será preferencialmente adotada, mediante autorização do titular da SAOFC, nas seguintes hipóteses: I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e todos os seguintes que constam do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e observado o art. 39 desta instrução normativa.

§ 2º. Poderá ser afastada a forma eletrônica para o processamento da dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

I - contratações de bens e serviços, de qualquer natureza, desde que justificada a impossibilidade da utilização da dispensa eletrônica para o êxito da contratação;

II - contratações que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fato superveniente, devidamente justificado pela unidade demandante.

Como se observa, a justificativa de fomento à economia local e a manutenção de empregos **não pode autorizar**, por si só, o **afastamento do processamento da contratação pela via da dispensa eletrônica, visto que a regra derivada** do art. 3º, I e art. 21, VI, da Resolução CNJ nº 400/2021 **refere-se a ações a serem utilizadas como critérios de sustentabilidade e não como forma de seleção do fornecedor**. Em outras palavras, a justificativa para o afastamento da dispensa eletrônica deve encontrar guarida legal no **§ 2º, I e II, da Instrução Normativa nº 9/2022**.

Há de se ressaltar, porém, que não se está afirmando que as normas são incompatíveis entre si, mas que práticas e critérios de sustentabilidade **podem ser exigidos como critério de aceitabilidade da proposta ou enquanto requisito de habilitação, a depender da situação jurídica, ainda que em dispensa de licitação eletrônica**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Para tanto registra-se que o GUIA de contratações sustentáveis da AGU foi instituído neste TRE por meio da **Instrução Normativa nº 1/2023 - PRES/GABPRES – (0981675)** tem como objetivo oferecer segurança aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais (Acórdão nº 1056/2017 - Plenário), orientando qual o critério de sustentabilidade será exigido para a habilitação da licitante e/ou execução dos serviços em cada contratação.

O próprio **PLS 2020-2025**, instituído pela Portaria TRE-RO nº 131/2020, dispõe de ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável, elencando práticas e critérios que poderão ser exigidas nas contratações. Também o **artº 21 da Resolução CNJ nº 400/2021 citado pela unidade demandante para o afastamento da dispensa eletrônica**, estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Nessa esteira, o que deve ficar fixado e cristalino para as unidades demandantes deste Regional, é que os critérios definidos pela **Resolução CNJ nº 400/2021**, pelo GUIA de contratações sustentáveis da AGU instituído neste TRE por meio da **Instrução Normativa nº 1/2023 - PRES/GABPRES – (0981675)** e o **PLS 2020-2025**, instituído pela Portaria TRE-RO nº 131/2020, podem e devem ser inseridos, em atendimento ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável previsto no **Art. 5º da Lei 14.133/2021, como critério de aceitabilidade da proposta ou enquanto requisito de habilitação, a depender da situação jurídica, ainda que em dispensa de licitação eletrônica, mas não como justificativa para substituição de determinada forma de seleção de fornecedor sob o manto de fomentar economia local.**

Recomenda-se ainda que, nas próximas contratações, a unidade já defina o processamento da dispensa, se presencial ou eletrônica, observando as recomendações ora registradas, no âmbito do Documento de Formalização da Demanda, como já prevê o modelo do documento utilizado ([1151189](#)).

15. Nesses termos, com as observações ora registradas, esta Assessoria conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.3 Da análise da Estimativa da Despesa:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16. Verifica-se que a unidade demandante utilizou-se da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam, a **razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)**. Afinal, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

17. Quanto à **justificativa do preço**, neste Tribunal a estimativa da despesa está disciplinada pelo art. 9º e ss. da IN TRE-RO nº 9/2022, que indica, em seu Anexo V, um documento-padrão, denominado de INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO. Trata-se de um formulário elaborado em harmonia com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 - o qual, por sua vez, encontra-se regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. No caso em análise, a versão final da ICVEC foi juntado ao processo no evento ([1204170](#)). Verifica-se que a unidade prestou as informações exigidas pelo referido formulário e as informações sobre o procedimento da cotação de preços expedida para três empresas do ramo do objeto, veja-se:

Parâmetros adotados na estimativa de preços

I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME 65/21 foram utilizados:
(....)

(x) Inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:

(x) Sim

() Não (JUSTIFICAR)

(....)

18. Em que pese a unidade ter marcado que a cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II do art. 5º da IN SG/ME 65/21, verifica-se nos autos que foi realizada a pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto. Por fim, no Anexos I e II da ICVEC, a unidade demonstrou os preços obtidos das cotantes que comprovaram as condições mínimas para contratar com a Administração Pública e apontou a empresa **PORTO GÁS/COMÉRCIO E SERVIÇOS**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LTDA - CNPJ 28.506.0009/0001-98, como vencedora da cotação, em razão da cotante **QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.642.962/0001-87, não possuir registro no SICAF. Assim, resta formalmente demonstrado os cumprimentos dos requisitos legais da **justificativa do preço** e da **razão da escolha do fornecedor**, representados pela empresa ofertante do menor preço. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.4 Do fracionamento de despesa - Inocorrência:

19. Com o intuito de evitar eventuais fracionamento das despesas nas contratações processadas por dispensa de licitação em razão do valor fundamentadas no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** - tanto por dispensa tradicional quanto por dispensa eletrônica - o GABSAOFC elaborou quadro com os registros dos processos com despesas no exercício de 2024 no evento ([1202703](#)) do PSEI [0000170-70.2024.6.22.8000](#). A aferição de eventual fracionamento tem seus contornos definidos no âmbito deste órgão pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO nº 009/2022**, norma que instituiu o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 para os procedimentos das contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Tal regulamento, em harmonia com § 1º, Inciso I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, prevê de forma expressa:

Art. 29. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade ou na posse do TRE-RO, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º A SAOFC manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (sem destaques no original)

20. Verifica-se que o quadro juntado no evento ([1202703](#)) demonstra a **existência** da mesma contratação no exercício de 2023, regida pelo contrato nº 20/2023 ([1065821](#)), contudo, **NÃO** indica qualquer outra nova contratação no exercício financeiro corrente (2024) de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, que pudesse fazer parte do somatório despendido para aferição correspondente ao objeto. De plano, pode-se afirmar que, como o valor da contratação pretendida encontra-se no limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Verifica-se, assim, o atendimento ao requisito insculpido no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. Registra-se, por oportuno, que a jurisprudência do TCU não se firmou sobre um **critério matemático** na verificação da possível ocorrência do fracionamento de despesas, que, como sabido, tem expressa vedação legal; Ela avalia o intuito da fuga injustificada do procedimento licitatório, muitas vezes em decorrência da **falha de planejamento dos órgãos e entidades**, assim como nos exemplo abordados pelos **Acórdãos TCU 1193/2007 - 1ª Câmara e 743/2009 - Plenário**. Tais situações, não se configuram no presente caso, afastando-se assim a configuração de eventual fracionamento da despesa pela não observância do limite definido pelo art. § 1º do art. 75 da NLLC.

3.5 Da análise do Termo de Referência:

22. O Termo de Referência está disciplinado pelos **arts. 15º e seguintes da IN TRE-RO nº 9/2022**, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela SEAP para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1204171](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no Termo de Referência todos os elementos tidos como essenciais. Destacam-se:

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, a unidade detalha as especificações que compõem a solução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	Em conformidade.	Registra a unidade que a demanda está prevista no Plano Anual de
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente a necessidade e a quantidade razão do valor, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	Em conformidade.	A unidade descreve a especificação completa do objeto.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade.	São listadas a exigências para entrega/recebimento dos garrações.
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Em conformidade.	A unidade descreve os textos normativos que preveem critérios e prazos destaca que os vasilhames são retornáveis, ou seja, um sistema permite a troca e destroca de embalagens.
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	A unidade destaca que por se tratar de serviços de prestação continuada anos, de acordo com os Arts. 106 e 107. da Lei 14.133/2021.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	A unidade indica os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estabelecer a responsabilidade de cada membro.
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	Registra a unidade que o pagamento será realizado após o recebimento
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	A unidade informa que os preços inicialmente contratados são fixos ano contado da apresentação da proposta comercial. Informa ainda prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade.	Registra o valor total da contratação em conformidade com a ICVE de R\$51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta 02 anos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 12 - Aderência Orçamentária	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente o item de despesa no respectivo plano interno.
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	Registra a unidade, conforme já relatado no âmbito deste parecer, direta, com dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso II, d
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	A unidade detalha a documentação exigida e apresentada pela
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente as sanções que poderão ser ap administrativas que derem causa à inexecução contratual parcial o

23. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 47/2024 ([1204171](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

3.6. Da análise da Minuta de Contrato:

24. Por final, resta-nos promover a análise formal da minuta contratual juntada aos autos no evento ([1221859](#)), o que se fará adiante:

I - Título e Preâmbulo: redação adequada.

II - Cláusula Primeira:

Análise: Trata do objeto, consistente no fornecimento de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança. **Redação adequada.**

III - Cláusula Segunda:

Análise: **Redação adequada;**

IV - Cláusula Terceira:

Análise: **Redação adequada;**

V - Cláusula Quarta:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Análise: não há previsão de subcontratação. **Redação adequada.**

VI - Cláusula Quinta:

Análise: registra a previsão de prorrogação na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021. **Redação adequada.**

VII - Cláusula Sexta:

Análise: **Redação adequada.**

VIII - Cláusula Sétima:

Análise: regras relacionadas ao pagamento. **Redação adequada.**

IX - Cláusula Oitava:

Análise: regras relacionadas à previsão orçamentária. **Redação adequada.**

X - Cláusula Nona:

Análise: regras relacionadas ao reajuste, conforme previsão no Termo de Referência. **Redação adequada.**

XI - Cláusula Décima:

Análise: registra a não exigência de garantia contratual. **Redação adequada.**

XII - Cláusula Décima Primeira à Vigésima:

Análise: registra, dentre outras coisas, as obrigações da contratada, a previsão de proteção dos dados pessoais, a previsão de infrações e sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, além do foro legal para solucionar eventuais demandas da aplicação desta contratação ou a ele relativas. **Redação adequada.**

IV – CONCLUSÃO

25. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda DFD ([1151189](#)), da Informação Conclusiva Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1204170](#)) e do Termo de Referência nº 47/2024 ([1204171](#)), todos também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1205135](#)), de tal modo que podem ser aprovados pela autoridade competente, na forma do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

II - Pela possibilidade jurídica da contratação, por meio de **dispensa de licitação presencial**, com fundamento no **inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021**, estando dentro do limite legal de valores, **atualmente fixado em R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização estabelecida pelo **Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, do objeto especificado no termo de referência citado, diretamente com a empresa **PORTO GÁS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.506.009/0001-98, nas mesmas condições ofertadas pela proposta da primeira colocada que não apresentou registro no SICAF (1201038)**, no valor total de **R\$ 51.750,00** (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1206051](#)) ([1201580](#)) ([1225363](#)).

i. Quanto à **Comissão de Gestão e Fiscalização (1204164)**, na forma do art. 23 da IN TRE-RO nº 4/23, competete à autoridade administrativa responsável pela aprovação dos documentos da fase de planejamento a designação do coletivo indicado, o que poderá se dar no mesmo despacho de aprovação dos documentos da fase de planejamento da contratação. Registra-se que a formalização dispensa a emissão de portaria ocorrendo por meio da inserção de cláusula no contrato celebrado para execução do objeto, já sistematizada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da minuta do contrato elaborada pela SECONT ([1221859](#)).

ii. Registra-se ainda que o Despacho nº 1873/2024 ([1202707](#)) da lavra do Senhor Secretário da SAOFC que determinou a desclassificação da empresa QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELI-ME - CNPJ nº 22.642.962/0001-87, pela ausência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SICAF e a classificação da empresa PORTO GÁS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.506.009/0001-98, para contratar nas mesmas condições ofertadas pela proposta da primeira colocada, **ato considerado regular por esta Assessoria Jurídica**, será ratificado tacitamente quando da autorização da despesa pela autoridade competente.

III - Pela adequação legal da **minuta de contrato** trazida ao processo pela SECONT ([1221859](#)), haja vista que o instrumento se encontra em **conformidade** com as regras da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Verifica-se, ainda, que sua redação está adequada às condições ajustadas e decorrentes dos demais documentos da fase de planejamento, notadamente do termo de referência elaborada pela unidade demandante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

i. Conforme já apontado no item 7 deste parecer, a programação orçamentária para a execução da despesa no exercício financeiro de 2024 foi juntada no evento ([1206726](#)) e consta informação da COFC ([1228969](#)) acerca de previsão do montante destinado ao suporte da contratação na proposta orçamentária de 2025 registrada no SEI [0000001-83.2024.6.22.8000](#).

26. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1.336/06-Plenário**, entende-se desnecessária a publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal definido pelo **Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho, ou do contrato, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO. Contudo, em homenagem ao **princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal**, nada impede que seja feita também a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

À consideração da Autoridade Competente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone Holanda, Assistente Jurídico**, em 30/08/2024, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 30/08/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1228987** e o código CRC **129B8069**.